



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 007 /2014

DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO TELEFONICO DE CONSULTAS MEDICAS PARA PACIENTES IDOSOS E/OU PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, PREVIAMENTE CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os pacientes idosos e/ou portadores de deficiência poderão agendar, por telefone, as sua consultas medicas nas Unidades de Saúde do município de Aracruz.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade juntamente com o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de orçamentária própria.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES 03 de fevereiro de 2014

**JOSÉ GOMES DOS SANTOS
LULA
Vereador/PT**



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Determinadas classes de pessoas, tais como: Idosos e Portadores de Deficiência, várias vezes passam situações difíceis nos postos de saúde pela dificuldade de locomoção e acesso, e é de conhecimento geral que os Idosos e as pessoas Portadoras de Deficiência devem receber prioridades, principalmente no atendimento em serviços públicos

Nesse ínterim, para garantir a essas pessoas, um serviço mais eficiente e digno, o presente projeto tem como objetivo a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes Idosos e para pessoas com Deficiência já cadastrada nas unidades de saúde do Município.

Esta propositura tem como escopo garantir maior comodidade a esse grupo de pessoas, que necessita de um atendimento preferencial. Também facilitando os serviços já prestados pelos agentes comunitários de saúde, e minimizando assim a necessidade deste grupo ter que se locomover até o posto de atendimento, e de muitas vezes enfrentar filas para marcar uma consulta. Desta forma, este projeto visa atender da melhor maneira possível esse grupo de pessoas, que necessitam deste tipo específico de estrutura, devido a sua mobilidade reduzida.

Com a possibilidade de marcar consultas pelo telefone, todo o procedimento envolvendo o agendamento será agilizado, primando assim o bem estar no atendimento específico dos Idosos e das pessoas Portadoras de Deficiência que dependem da saúde pública.

A apresentação do presente Projeto de Lei pretende, pela melhoria do atendimento aos Idosos e e aos Portadores de deficiência, auxiliar no combate `a expansão das mazelas sociais, garantindo integral assistência à saúde dessas pessoas, que pela faixa etária ou certas condições físicas, estão mais fragilizadas.

REFERÊNCIAS

- ❖ Lei Federal nº 10.048/00 – Determina exclusivamnete prioridade no atendimento às pessoas que especifica, dentre as quais aquela com idade igual ou superior a 60 anos e as portadoras de deficiência;
- ❖ Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;

Aracruz-ES 03 de fevereiro de 2014

**JOSÉ GOMES DOS SANTOS
LULA
Vereador/PT**